

## TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada, pelo período de 12 meses, para a realização de serviços de radiodiagnóstico de urgência e eletivo nas Unidades de Saúde, pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto e sob gestão da FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, conforme abaixo:

1 – Contratação de serviços de radiodiagnóstico para a Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca, localizada na Rua Bruno Pelicani nº 70 – **Quintino Facci II**, Ribeirão Preto – SP, com **fornecimento de equipamento NOVO de radiodiagnóstico e CR compatível** com as necessidades do serviço.

- **Quantidade de exames previstas: de 3.200 a 3800 exames mensais, sendo desta quantidade, aproximadamente 16% de exames eletivos e 84% de exames de urgência.**

2 – Contratação de serviços de radiodiagnóstico para a Unidade de Pronto Atendimento **UPA Treze de Maio** /Dr Luis Atílio Losi Viana – Av. Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP, com **fornecimento de equipamento NOVO de radiodiagnóstico e CR compatível** com as necessidades do serviço.

- **Quantidade de exames previstas: de 4500 a 5000 exames mensais, todos de urgência.**

3 – Contratação de serviços de radiodiagnóstico para a Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim - **UBDS Central**, localizada na Avenida Jeronimo Gonçalves nº 466 - Centro, Ribeirão Preto – SP, com **fornecimento de equipamento NOVO de radiodiagnóstico e CR compatível** com as necessidades do serviço.

- **Quantidade de exames previstas: de 4.500 a 5500 exames mensais, sendo desta quantidade, aproximadamente 15% de exames eletivos e 85% de exames de urgência.**

### **1. CONDIÇÕES GERAIS:**

#### **1.1 Horário de funcionamento das Unidades:**

1.1.1 Serviços radiológicos: 24 horas diárias, todos os dias da semana, inclusive feriados;

1.1.2 Serviços de recepção da radiologia: de 2ª a 6ª feira das 8h00min às 17h00min e sábado das 08h00min às 12h00min

#### **1.2 - A empresa contratada deverá realizar/fornecer:**

1.2.1 Integração das imagens geradas nos equipamentos de Raios-X digital, a licença de integração e comunicação, suporte técnico, implantação e treinamento incluindo todo o interfaceamento que venha a ser necessário entre sistemas e todo equipamento necessário ao funcionamento do serviço

1.2.2 Fornecimento de materiais de consumo necessários para o desenvolvimento dos serviços;

1.2.3 Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos ligados ao serviço de radiodiagnóstico (equipamentos fornecidos pela empresa contratada), devendo ser previamente avisados a Gerência das Unidades, sendo respectivamente realizadas em horário de menor fluxo de atendimento fora do horário comercial, preferencialmente entre as 02h00 e 05h00 da manhã, podendo sofrer sanções previstas no item 3 deste termo.

1.2.4 Fornecimento de Equipamentos de proteção individual e coletivo;

1.2.5 Executar os serviços de radiodiagnóstico durante todo o horário de funcionamento das Unidades, conforme acima especificado;

1.2.6 Executar os serviços de recepção durante os horários acima especificados;

1.2.7 Responsabilizar-se pelos serviços de Responsabilidade e Supervisão Técnica, bem como pela Supervisão de Proteção Radiológica, seguindo normatização constante na Portaria/MS/SVS nº 453 de 01/06/1998;

1.2.8 Demais necessidades constantes das Condições Gerais e Técnicas;

## 2. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 Para elaboração da proposta, a empresa deverá calcular e apresentar:

**2.1.1 Custo Mensal** – correspondente aos gastos fixos mensais como: equipamentos, contrato manutenção preventiva dos equipamentos, dosímetros, fornecimento de materiais de consumo e equipamentos, nas quantidades acima especificadas para cada Unidade de Saúde e funcionários (com todos os encargos).

2.1.2 Junto com a proposta, deverá ser apresentada uma planilha que demonstre os custos que nortearam a elaboração da mesma, contendo as especificações item a item.

2.1.3 Também deverá ser apresentado uma declaração de que a empresa cumpre com todas as exigências legais para operação e execução dos serviços, e ainda, que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto.

## 3. DAS PENALIDADES

**3.1** No caso de interrupção do serviço por mais de 24 horas, no período de 30 dias, será deduzido do valor mensal contratado a parcela conforme abaixo:

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Até 24 horas nos 30 dias</b>     | <b>Não haverá desconto</b>  |
| <b>De 24 a 48 horas nos 30 dias</b> | <b>Desconto de 0.5% do valor mensal por dia de interrupção do serviço</b> |
| <b>De 48 horas até 05 dias</b>      | <b>Desconto de 1% do valor mensal por dia de interrupção do serviço</b>   |
| <b>Acima de 05 dias</b>             | <b>Desconto de 10% do valor mensal por dia de interrupção do serviço</b>  |

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 Fica a contratada obrigada a proceder troca dos equipamentos da prefeitura ou prestadora anterior conforme plano de execução, devendo obrigatoriamente fornecer aparelhos funcionais, novos capazes de executar o trabalho quantitativa e qualitativamente com excelência.

4.2 A empresa contratada deverá manter quantidade de pessoas necessárias ao cumprimento das atividades e atendimento à demanda dos serviços, respeitando a carga horária de trabalho de cada função específica, sem prejuízo aos pacientes e cumprimento de Legislação vigente.

4.3 As contratações deverão estar de acordo com as normas e padrões da legislação trabalhista da categoria profissional, inclusive registro no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

4.4 A contratada ficará responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais da equipe, bem como por qualquer acidente de trabalho ocorrido com os mesmos no local.

4.5 Em atendimento ao Artigo 6º da Portaria nº 453, de 01.06.98, a empresa contratada deverá providenciar e manter, em cada unidade, um exemplar da referida Portaria, assegurando que cada membro da equipe tenha acesso a ele.

4.6 Os equipamentos deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento e submetidos regularmente a verificações de desempenho. Quaisquer ocorrências na qualidade dos exames deverá ser imediatamente investigadas e o problema corrigido COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL. Testes relevantes deverão ser realizados sempre que houver indícios de problemas ou quando houver mudanças, reparos ou ajustes nos equipamentos.

4.7 No caso de quebra do equipamento que interrompa a continuidade dos serviços prestados e após a concordância da Diretoria e da Gerência avançada da Fundação Hospital Santa Lydia o fluxo de pacientes poderá ser redirecionado a qualquer instituição sob responsabilidade da CONTRATADA, sem o prejuízo da qualidade dos serviços e/ou custo adicional. Esse fluxo de redirecionamento de pacientes, dar-se-á por meio de transporte em veículo com motorista habilitado sob responsabilidade da CONTRATADA e deverá abranger todos pacientes que não necessitem de transporte por ambulância, durante todo o período de interrupção do serviço de radiologia, incluindo o período noturno se for esse o caso.

4.8 A empresa contratada, na operação dos equipamentos, deverá minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes (exposições potenciais), desenvolvendo meios e programando ações para minimizar a contribuição de erros humanos que levem à ocorrência de exposições acidentais.

4.9 Tomar as medidas necessárias para evitar falhas e erros, incluindo a implementação de procedimentos adequados de calibração, controle de qualidade e operação dos equipamentos de Raios X.

4.10 Todos os insumos, tais como chassis, CD ou DVD e demais materiais a serem utilizados no serviço deverão ser fornecidos pela contratada, devendo a empresa manter um estoque mínimo suficiente, para não interromper a prestação dos serviços de acordo com os equipamentos existentes em cada local.

4.11 Prover monitoração individual (dosímetros) e o controle de saúde do pessoal ocupacionalmente exposto, conforme PCMSO.

4.12 Prover todas as vestimentas de proteção individual para a proteção dos pacientes, da equipe e de eventuais acompanhantes, conforme legislação vigente, incluindo avental de chumbo e protetor de tireóide adulto e infantil.

4.13 Fornecer todos os materiais de escritório e demais materiais necessários para a realização dos serviços.

4.14 Executar todos os lançamentos necessários à alimentação do sistema informatizado da Secretaria da Saúde e/ou Ministério da Saúde, para efeito de ressarcimento dos exames realizados no mês, bem como a qualquer sistema que venha a substituí-lo;

4.15 A recepção dos pacientes, os trabalhos de digitação dos laudos e agendamento de exames, seguirão as seguintes orientações:

4.15.1 O responsável pela recepção deverá verificar a Ficha de Referência, observando se é agendamento ou urgência, acolher o usuário do SUS obedecendo à ordem de chegada e a urgência do caso, criando um fluxo organizado do serviço no período já mencionado. Os exames solicitados pelos serviços de Pronto Atendimento deverão ser priorizados. Em relação aos exames eletivos, os pacientes poderão ser recepcionados apenas 30 minutos antes do horário agendado;

4.15.2 Após, digitar em impresso próprio o nome do paciente, tipo de exame, número do exame, nome do requerente e data;

4.15.3 Organizar o fluxo e encaminhar o paciente para exame;

4.15.4 Após o exame, o paciente receberá o CD ou mídia equivalente com o exame gravado e o exame deverá estar disponível para acesso pela equipe médica através de sistema informatizado com o laudo em até uma hora para os exames de urgência ou até 72 horas para os exames eletivos.

4.16 O responsável legal pelo serviço deve manter um sistema de assentamento de dados sobre os procedimentos radiológicos realizados, sistema de garantia de qualidade, controle ocupacional implantado e treinamentos realizados, de acordo com as exigências da Portaria MS nº 453, de 01.06.98 ou outra que venha substituí-la.

4.17 Todos os dados assentados devem ser mantidos atualizados. O titular deve zelar pela integridade dos assentamentos por 5 anos, exceto os dados de monitoração individual, que devem ser armazenados por um período mínimo de 30 anos após o término da atividade com radiação, exercida pelo indivíduo monitorado. Poderão ser utilizados meios adequados de armazenamento digital.

4.18 A contratada deverá permitir a presença de estagiários de instituições conveniadas com a Fundação Hospital Santa Lydia, que se limitarão a observar a execução dos procedimentos.

4.19 Encaminhar, mensalmente, à Diretoria e a Gerência avançada da Fundação Hospital Santa Lydia relatório contendo produção física e financeira geral, diferenciando exames laudados de urgência e eletivos.

4.20 A empresa contratada deverá manter um programa de monitoração individual, de modo a obter uma estimativa da dose efetiva e/ou dose equivalente no cristalino e extremidades, compatível com a atividade exercida, visando demonstrar conformidade com os requisitos administrativos e operacionais estabelecidos pelo serviço e com as exigências da Portaria nº 453/98.

4.21 Todo profissional que trabalha com Raios X diagnóstico deve usar preferencialmente na região mais exposta do tronco, durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada, dosímetro individual de leitura indireta, trocado mensalmente.

4.22 Vestimentas de proteção individual para pacientes, equipe e acompanhante (avental plumbífero, protetor de tireóide e luva plumbífera, etc), bem como suporte apropriado para sustentar os aventais plumbíferos, de modo a preservar a sua integridade.

4.23 Todo e quaisquer materiais, tais como os especificados abaixo, deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

4.23.1 CD ou DVD para gravação dos exames, com capa para proteção.

4.23.2 Materiais para confecção de fichas, papéis para impressoras, canetas especiais, lençol, papel toalha, luvas, esparadrapo, enfim, todo e quaisquer material necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes aos serviços prestados;

4.23.3 Demais materiais essenciais a realização dos exames.

## 5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado em **parcelas mensais** e será o correspondente ao **valor proposto, para cada Unidade de Saúde**, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada pelo Setor Gestor do objeto desta licitação, deverá ser paga em 7 (sete) dias após sua emissão.

5.2 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3 Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos;

5.4 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos a presente licitação correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até o seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do objeto licitado.

5.5 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços mensal, a relação dos funcionários por Unidade que efetivamente trabalharam, com os respectivos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS; sob pena do não encaminhamento da referida Nota para pagamento, na falta destes.

5.6 Semestralmente, a Fundação realizará a auditoria e avaliação das quantidades efetivamente realizadas, sendo que, dependendo da quantidade identificada à contratante se reserva o direito de reavaliar os valores contratados e o contrato será objeto de Termo de Rerratificação. Na avaliação, além da quantidade e qualidade dos exames, também será avaliado o índice de satisfação dos usuários.

5.7 Será de responsabilidade da gerência de cada unidade, a supervisão técnica dos serviços prestados pela empresa contratada, devendo observar **diariamente** se todas as obrigações elencadas no presente Memorial estão sendo cumpridas na integralidade. A Fundação poderá indicar colaboradores, além do Gerente para colaborar na supervisão dos serviços.

## 6. CONDIÇÕES TÉCNICAS:

6.1 A empresa contratada deverá manter em local acessível e apresentar, de acordo com a periodicidade exigida pela legislação, os itens:

6.1.1 Memorial Descritivo de Proteção Radiológica assinado pelo médico responsável legal pelo Estabelecimento e pelo supervisor de proteção radiológica, de acordo com o item 3.9 da Portaria nº 453/98 do MS.

6.1.2. Ata de reuniões de comitê de Radioproteção.

6.1.3. Licença de Funcionamento do Serviço de Radiologia Médica.

6.1.4 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme a RDC 306/04 da ANVISA, que será integrado ao PGRSS único da respectiva Unidade de Saúde.

6.1.5 A empresa contratada será responsável pelo gerenciamento de resíduos químicos, gerados pelos serviços de radiologia, de acordo com a Resolução RDC nº 306/2004, da ANVISA.

6.1.6 Relatório periódico de Testes de Constância, tanto dos bianuais quanto dos anuais, conforme preconiza o item 4.45 da Portaria nº 453/98 do MS.

6.1.7 Providenciar memorial descritivo de proteção radiológica, com levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga, emitidos por empresa cadastrada no Órgão de Vigilância Sanitária competente, de acordo com a portaria CVS nº 18, de 07/10/2009, quando do início do mesmo e realizar as renovações necessárias, de acordo com a legislação vigente.

6.1.8 Realizar testes do controle de qualidade de acordo com a periodicidade exigida na Portaria MS nº 453/98, emitidos por empresa cadastrada no Órgão de Vigilância Sanitária competente, de acordo com a portaria CVS nº 18, de 07/10/2009, de todas as Unidades de Saúde do presente contrato.

6.1.9 Implantação de programa de garantia de qualidade, integrante do Programa de Proteção Radiológica de acordo com a Portaria MS nº 453/98.

6.1.10 Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

6.1.11 O nome do Supervisor de Proteção Radiológica (SPR) que responderá pelas ações relativas ao programa de proteção radiológica, que poderá ser o responsável técnico (RT) acumulando ambas as funções.

6.1.12 O nome do responsável técnico, capacitado para responder pelos procedimentos radiológicos da unidade.

## **7. RESPONSABILIDADES DO SUPERVISOR DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

### **Caberá ao SPR:**

7.1 Elaborar e manter atualizado o memorial descritivo de proteção radiológica;

7.2 Verificar se as instalações estão de acordo com todos os requisitos da Portaria nº 453/98;

7.3 Realizar monitoração de área, periodicamente, e manter os assentamentos dos dados obtidos, incluindo informações sobre ações corretivas;

7.4 Implementar o programa de garantia da qualidade e manter os assentamentos dos dados obtidos, incluindo informações sobre ações corretivas;

7.5 Manter os assentamentos de monitoração individual e informar mensalmente, ao pessoal monitorado, os valores das doses registradas;

7.6 Revisar e atualizar periodicamente os procedimentos operacionais de modo a garantir a otimização da proteção radiológica;

7.7 Investigar cada caso conhecido ou suspeito de exposição elevada para determinar suas causas e para que sejam tomadas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de eventos similares.

**Caberá ao RT:**

7.8 Assegurar que nos procedimentos radiológicos sejam utilizadas as técnicas e os equipamentos adequados;

7.9 Zelar para que as exposições de pacientes sejam as mínimas necessárias para atingir o objetivo do procedimento radiológico requisitado, levando em conta os padrões aceitáveis de qualidade de imagem e as restrições conferidas pelos níveis de referência de radiodiagnóstico estabelecidos na Portaria nº 453/98;

7.10 Elaborar e revisar as tabelas de exposição (técnicas de exames) para cada equipamento de Raios-X;

7.11 Orientar e supervisionar as atividades da equipe no que se refere às técnicas e procedimentos radiológicos;

7.12 Assegurar que sejam feitos os assentamentos dos procedimentos requeridos no presente Memorial.

**8. QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:**

8.1 Responsável Técnico (RT) – médico com especialização em radiologia

8.2 Supervisor de Proteção Radiológica (SPR) – comprovar certificação de especialista de física de radiodiagnóstico, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais cujo sistema avalie o conhecimento necessário em física de radiodiagnóstico, incluindo metrologia das radiações ionizantes e proteção radiológica, esteja homologado no Ministério da Saúde ou possuir a mesma certificação de qualificação exigida para o RT do serviço.

8.3 Técnico de Raios X – possuir formação de técnico em radiologia na área específica de radiodiagnóstico e comprovar conhecimento e experiência em técnicas radiográficas em medicina, considerando os princípios e requisitos da Portaria nº 453/98;

**9 – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MESMOS:**

9.1 Após a celebração do contrato deste objeto, a contratada deverá apresentar cronograma para substituição dos equipamentos existentes, em um prazo máximo de 15 dias.

9.2 Apresentar Licença de Funcionamento dos equipamentos de radiologia expedido pela VISA.

9.3 A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as orientações do fabricante e a manutenção corretiva, no máximo, em 24 horas, salvo em situações que perdurarem por tempo acima deste, com a concordância da gerência avançada da fundação hospital santa lydia.

9.4 Após a visita técnica a empresa contratada deverá entregar ao Gerente da Unidade cópia da vistoria efetuada.

9.5 Qualquer intercorrência que venha prejudicar ou interromper a continuidade da prestação dos serviços contratados deverá ser comunicado imediatamente à Gerência Avançada da Fundação Hospital Santa Lydia para providências imediatas junto à população e/ou outras providências que se fizerem necessárias.

## 10 - DA VISITA TÉCNICA

10.1 É facultado as empresas proponentes interessadas em participar da contratação, realizar vistoria técnica, mediante prévio agendamento junto à Gerência Avançada da Fundação Hospital Santa Lydia, para conhecer as instalações.

10.2 A vistoria deverá ser agendada pelo endereço eletrônico lfiori@hospitalsantalydia.com.br com cópia para compras@hospitalsantalydia.com.br.

10.3 A solicitação de agendamento deverá ser feita com pelo menos 1 dia útil de antecedência do agendamento pretendido, verificado pelo horário de recebimento da solicitação de agendamento de vistoria pelo sistema de correio eletrônico do Fundação.

10.4. As vistorias somente poderão ser agendadas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e somente nos horários de 10h ou 15h, sendo que o último horário será o das 15h do dia útil anterior a data final de apresentação da proposta.

10.5. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

10.6 A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar do processo de contratação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a) A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

b) Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração, na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

10.7. A apresentação do **Termo de Vistoria** ou da **Declaração de Dispensa de Vistoria** será obrigatória quando da apresentação da proposta.